

## RESOLUÇÃO Nº 5-CEPE-CAD/UNICENTRO, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

**Aprova o Regulamento da Política Institucional de Inovação e Propriedade Intelectual da UNICENTRO, e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, e o Conselho de Administração, CAD,

considerando a importância de proteger o patrimônio intelectual da Instituição, de estimular e valorizar o exercício da criatividade e atividade inventiva do corpo docente, discente, técnico-administrativo, pesquisadores, empresas da Incubadora Tecnológica de Guarapuava, INTEG, e atividades da Agência de Inovação Tecnológica, NOVATEC;

considerando os diplomas legais vigentes que dispõem sobre titularidade, proteção, uso, gozo, fruição e disposição de direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;

aprovaram, pelos Pareceres nº 80-CEPE, de 3 de setembro de 2021, e nº 58-CAD, de 3 de setembro de 2021, contidos no Protocolo nº 5.416, de 17 de maio de 2021, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

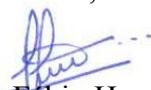
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Política Institucional de Inovação e Propriedade Intelectual, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. O Regulamento aprovado no *caput* deste artigo estabelece as diretrizes e os objetivos para o incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, PD&I, de integração com os setores público e privado, organizações do terceiro setor nacionais e internacionais, empresas, outras organizações e Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação, ICTs, e regula a atuação das Incubadoras e Ambientes de Inovação da UNICENTRO.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 4-CEPE/UNICENTRO, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Fábio Hernandes,  
Reitor.



## REGULAMENTO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELLECTUAL DA UNICENTRO

# UNICENTRO

**2021**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.500-000 – IRATI – PR

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b>	
REGULAMENTO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELLECTUAL DA UNICENTRO .....	1
<b>CAPÍTULO I</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	1
<b>CAPÍTULO II</b>	
DOS PRESSUPOSTOS .....	2
<b>CAPÍTULO III</b>	
DOS PRINCÍPIOS .....	3
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DAS DIRETRIZES .....	4
<b>CAPÍTULO V</b>	
DAS COMPETÊNCIAS DA NOVATEC .....	4
<b>SEÇÃO I</b>	
DA GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA .....	6
<b>SEÇÃO II</b>	
DA PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E LICENÇA DE SERVIDOR NAS ATIVIDADES DE PD&I .....	9
<b>SEÇÃO III</b>	
DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO .....	11
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA .....	12
<b>CAPÍTULO VII</b>	
COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELLECTUAL .....	12
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
DAS AÇÕES ESTRUTURANTES .....	12
<b>CAPÍTULO IX</b>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	13

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5-CEPE/UNICENTRO, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

### REGULAMENTO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELLECTUAL DA UNICENTRO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Institucional de Inovação e Propriedade Intelectual se destina à Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, assim como às instituições públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que firmem relações com a Universidade no campo da Ciência, Tecnologia e Inovação, CT&I.

§ 1º A aplicação desta Política Institucional e seus efeitos devem alcançar todas as relações e práticas de atividades fundamentais e indissociáveis ao ensino, pesquisa e extensão, bem como à interação com organizações externas, entidades e fundações que possuam papel no apoio das políticas e projetos institucionais.

§ 2º No âmbito da UNICENTRO, a Política Institucional de Inovação e Propriedade Intelectual é coordenada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, NIT, denominada Agência de Inovação Tecnológica da UNICENTRO, NOVATEC.

§ 3º Para fins desta Política, nos termos do Art. 2º, da Lei Estadual de Inovação, Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021, considera-se:

I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II – Instituição Científica e Tecnológica e de Inovação, ICT: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, *design*, serviços ou processos;

III – NIT – estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e, por competências mínimas, as atribuições previstas nesta Lei;

IV – Ambientes de Inovação: relações, redes de atores, organizações, pessoas, espaços, infraestruturas, recursos econômicos e formatações jurídicas, espaços públicos ou privados propícios à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento de modo articulado e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que

potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, ICTs, Parques tecnológicos, Sistema Estadual de Parques Tecnológicos, SEPARTEC, cidades inteligentes, cidades experimentais, distritos de inovação e polos tecnológicos;

b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos e negócios inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes com base no conhecimento, baseados em diferenciais tecnológicos ou *design*, e que buscam a solução de problemas ou desafios governamentais, sociais, produtivos e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso e, compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos, *design*, serviços e processos;

V – Incubadora: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

VI – Pesquisador Público: agente público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII – Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

VIII – Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada nos termos da legislação pertinente.

## CAPÍTULO II DOS PRESSUPOSTOS

Art. 3º São pressupostos da Política Institucional de Inovação e Propriedade Intelectual da UNICENTRO:

I – Inovação é ação transversal que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da UNICENTRO – ensino, pesquisa e extensão;

II – a presente Política é parte da função institucional da UNICENTRO com a finalidade de induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente.

III – as iniciativas desta Política devem estar alinhadas com as determinações do Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São Princípios Gerais da Política Institucional de Inovação e Propriedade Intelectual da UNICENTRO:

I – promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;

II – otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras;

III – governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de PD&I;

IV – observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança, e integridade das atividades de PD&I;

V – estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas regionais e locais;

VI – redução das desigualdades regionais no âmbito estadual;

VII – promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado, e entre estes e empresas e terceiro setor;

VIII – apoio e incentivo à economia criativa no Estado do Paraná;

IX – incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

X – ampliação da capacitação institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão visando à inovação;

XI – simplificação de procedimentos para gestão de projetos de CT&I e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XII – apoio, incentivo e integração dos criadores e inventores independentes às atividades da ICT e ao sistema produtivo;

XIII – garantia do direito à informação;

XIV – reconhecimento e aceitação do risco tecnológico;

XV – busca pelo melhor resultado;

XVI – promoção da internacionalização das atividades de PD&I;

XVII – promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da Política Institucional de Inovação e Propriedade Intelectual da UNICENTRO:

- I – atuação institucional em interação com o ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- II – fomento e promoção ao desenvolvimento, à difusão e divulgação de novas tecnologias;
- III – promoção do fortalecimento da extensão tecnológica para inclusão produtiva e social;
- IV – fomento à simplificação de procedimentos para gestão de projetos de CT&I;
- V – promoção do empreendedorismo científico e tecnológico, de gestão de incubadoras;
- VI – orientação à prestação de serviços técnicos especializados e extensão tecnológica;
- VII – compartilhamento e permissão de uso por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- VIII – institucionalização e gestão da NOVATEC;
- IX – gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, possibilitando o licenciamento de criações para empresas, pessoas físicas e terceiro setor;
- X – estabelecimento de parcerias para PD&I com empresas e terceiro setor;
- XI – estabelecimento de parcerias para desenvolvimento tecnológico com criadores e inventores independentes, instituições públicas e privadas, inclusive do terceiro setor;
- XII – geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da Política Nacional de CT&I e com a política industrial e tecnológica nacional e estadual;
- XIII – promover a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições desta Resolução;
- XIV – orientar a definição e a avaliação dos indicadores institucionais de inovação;
- XV – promoção de ações institucionais para capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA NOVATEC

Art. 6º A NOVATEC, órgão suplementar ligado ao Gabinete da Reitoria, instituída

por resolução própria, possui as seguintes competências, nos termos da legislação vigente:

I – elaborar regimento interno, que deve estabelecer: organogramas, normas referentes à tramitação dos documentos internos e pedidos direcionados, indicando a forma de atuação dos responsáveis, registro e instrução dos processos, bem como a autoridade competente para decidir e assinar os atos administrativos necessários para cumprir as previsões contidas nesta Política e na legislação correlata;

II – gerir a Política Institucional de Inovação e Propriedade Intelectual da UNICENTRO;

III – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência e compartilhamento de tecnologia;

IV – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento para o atendimento das disposições da Lei de Inovação;

V – avaliar solicitação de criador e inventor independente para adoção de invenção na forma regulamentar;

VI – opinar pela conveniência em promover a proteção das inovações desenvolvidas na instituição;

VII – opinar quanto à conveniência de divulgação das inovações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII – apoiar a elaboração e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

IX – divulgar de forma permanente em dados abertos anonimizados, ressalvadas aquelas classificadas como de caráter sigiloso ou que tenha o sigilo protegido por lei específica, informações sobre a política de propriedade intelectual da instituição, as criações desenvolvidas no âmbito da instituição, as proteções requeridas e concedidas e os contratos de licenciamento ou de transferência ou compartilhamento de tecnologia firmados;

X – desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UNICENTRO;

XI – desenvolver processos criativos, estudos e estratégias para a inserção mercadológica da inovação gerada pela UNICENTRO, conforme a Lei de Inovação;

XII – promover e acompanhar o relacionamento da UNICENTRO com empresas e terceiro setor;

XIII – negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia desenvolvidas na UNICENTRO;

XIV – incentivar a conexão com *startups*, empresas, criadores e inventores, visando o desenvolvimento de seus produtos, serviços e processos para inserção no mercado.

§1º A UNICENTRO deve prever os recursos orçamentários e de pessoal necessários para o bom funcionamento da NOVATEC, limitado aos recursos recebidos do Governo do Estado.

§2º A representação da UNICENTRO, no âmbito de sua Política Institucional de Inovação e Propriedade Intelectual, pode ser delegada à Coordenação da NOVATEC.

## SEÇÃO I

### DA GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 7º A gestão da Propriedade Intelectual e das atividades de Ciência Tecnologia e Inovação na UNICENTRO é exercida pela NOVATEC, conforme regimento interno, atendidas as disposições legais.

Art. 8º Qualquer criação ou inovação, passível de proteção no âmbito da Lei de Propriedade Industrial, bem como pela Lei de Direitos Autorais, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da UNICENTRO, ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos podem ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da NOVATEC, que estabelece em seu Regimento Interno as regras referentes à tramitação dos pedidos, instrução do processo, registro e as autoridades competentes para decidir e assinar os atos administrativos necessários.

Parágrafo único. A UNICENTRO figura sempre como cotitular ou titular sobre criação ou invenção obtida nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 9º Os servidores, pesquisadores, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, egressos, alunos de outras Instituições de Ensino Superior, IES, ou de Ensino Médio, professores visitantes, pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figuram como criadores, autores, melhoristas e/ou obtentores, conforme definido na legislação vigente.

§1º Toda pessoa física que não seja servidor, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisador visitante, professor colaborador, e que, efetivamente, contribuir na geração de criação ou inovação pode ser reconhecido como criador/autor/melhorista, sob critérios definidos no Regimento Interno da NOVATEC, garantido o recebimento dos ganhos econômicos, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com a UNICENTRO ou com órgãos ligados à NOVATEC, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou inovação.

§2º Para efeitos deste artigo, pode também ser considerado criador o servidor, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisador visitante, que contribuir para o desenvolvimento da criação ou inovação e que não tenha mais vínculo com a UNICENTRO na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

Art. 10. Nos casos de produtos ou processos passíveis de proteção, que forem parcialmente desenvolvidos em instituições externas à UNICENTRO, a titularidade da UNICENTRO pode ser compartilhada com as demais instituições envolvidas, devendo as condições de exploração do resultado da criação serem estabelecidas em instrumento próprio, firmado pelas partes.

Art. 11. O inventor independente, o criador ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, pode solicitar a adoção de sua criação pela UNICENTRO, formalizado em instrumento jurídico próprio, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. A UNICENTRO pode delegar para Fundação de Apoio a gestão de recursos provenientes dos ganhos econômicos por ela auferidos resultantes da transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão para outorga de direito de uso ou de exploração comercial de criação protegida e na gestão de projetos de PD&I, nos termos da lei.

Art. 13. É facultado à UNICENTRO celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, isoladamente ou por meio de parceria, a título exclusivo e não exclusivo, nos termos da Lei.

§1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput*, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UNICENTRO, com antecedência mínima de 30 dias.

§2º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo, essa pode ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em instrumento jurídico próprio a forma de remuneração.

§3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo podem ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§4º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perde automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a UNICENTRO proceder a novo licenciamento.

§5º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo podem ser firmados diretamente para fins de exploração de criação que deles seja objeto.

§6º Os contratos de concessão de licença, cessão ou transferência dos direitos de propriedade intelectual são elaborados pela NOVATEC, podendo contar com assessoria técnica dos órgãos que detenham conhecimento sobre a matéria tratada, além dos autores, inventores ou melhoristas.

Art. 14. Acordo de parceria para PD&I é instrumento jurídico celebrado com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e para desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 15. É facultado à ICT pública celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação de produto, *design*, processo ou serviço, com instituições públicas e privadas.

§1º A celebração do acordo de parceria para PD&I deve ser precedida da negociação entre os parceiros do Plano de Trabalho, no qual deve constar obrigatoriamente:

I – o Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, PD&I, ou de Extensão tecnológica, com a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades, com foco nos resultados pretendidos;

II – especificação dos resultados esperados a serem atingidos e estipulação das metas a serem alcançadas, com prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de PD&I;

III – o cronograma de execução;

IV – a descrição, nos termos estabelecidos no §3º, dos meios a serem empregados pelos parceiros;

V – o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas;

VI – a previsão da concessão de bolsas, quando couber, nos termos estabelecidos no §4º.

§2º O Plano de Trabalho consta como anexo do acordo de parceria e é parte integrante e indissociável deste, podendo ser modificado somente segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes.

§3º As instituições que integram os acordos de parceria para PD&I podem permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também ficam autorizadas a prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do Plano de Trabalho.

§4º O servidor da UNICENTRO, o estudante de graduação ou de pós-graduação, ou estagiário com vínculo institucional, envolvidos na execução das atividades previstas no *caput* podem receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UNICENTRO, de fundação de apoio ou de agência de fomento, observada a legislação vigente.

§5º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deve haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores e destinação de comum acordo.

§6º O acordo de parceria para PD&I pode prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades.

§7º A prestação de contas da UNICENTRO, na hipótese prevista no §6º deste artigo, deve ser disciplinada no acordo de parceria.

Art. 16. As partes devem definir, expressamente, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observada a legislação vigente

§1º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no *caput* serão asseguradas aos parceiros, nos termos estabelecidos no acordo, hipótese em que é admitido à UNICENTRO ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável,

inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de *royalty* ou de outro tipo de remuneração.

§2º Na hipótese de a UNICENTRO ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deve prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perde automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, nos termos da Lei, situação em que os direitos de propriedade intelectual são revertidos em favor da UNICENTRO, conforme disposto nesta Política de inovação.

## SEÇÃO II

### DA PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E LICENÇA DE SERVIDOR NAS ATIVIDADES DE PD&I

Art. 17. Sobre a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I:

I – o servidor da UNICENTRO pode se licenciar, nos termos da Lei, para desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, devendo ser observados os interesses da UNICENTRO e as regras institucionais estabelecidas na legislação estadual;

II – pode ser autorizado ao servidor da UNICENTRO, afastamento para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico;

III – pode ser autorizado ao pesquisador da UNICENTRO com regime de dedicação exclusiva, ainda aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, exercer atividade remunerada de PD&I em outra ICT ou empresa, para execução de projetos, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza, submetido aos interesses e às regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

Art. 18. Pode ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença de que trata o art. 208, XII, da Lei nº 6.174/1970, para constituir empresa ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação que tenha por base criação de cuja autoria tenha participado.

Parágrafo único. A licença dar-se-á pelo prazo de até dois anos consecutivos, renovável uma vez por igual período, desde que seja de conveniência da UNICENTRO, assim declarado pelo gestor máximo.

Art. 19. É assegurada ao criador participação mínima de 5% e máxima de 33% nos ganhos econômicos auferidos pela UNICENTRO, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93, da Lei nº 9.279/1996.

Art. 20. A UNICENTRO faz a seguinte destinação dos ganhos econômicos por ela auferidos resultantes da exploração comercial de criação protegida, nas seguintes proporções:

- I – 33% aos criadores, inventores e/ou autores, a título de incentivo;
- II – 20% à Administração Central da UNICENTRO;
- III – 15% à Agência de Inovação, NOVATEC;
- IV – 20% ao *Campus* ao qual pertencerem os inventores;
- V – 12% ao Laboratório em que estejam lotados os inventores.

§ 1º Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalty* ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da inovação protegida, devendo ser deduzidos:

- I – na exploração direta e por terceiros, as despesas de custeio, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;
- II – na exploração direta, os custos de produção da ICT.

§ 2º O percentual estabelecido nos incisos II a V, do *caput* deve ser aplicado, preferencialmente, em:

- I – reinvestimento de projetos tecnológicos inovadores;
- II – apoio à realização de eventos relacionados à atividade de pesquisa e inovação;
- III – bolsas de iniciação científica e pós-graduação para discentes;
- IV – compra de equipamentos, insumos e material de consumo;
- V – reforma de laboratórios e instalações ou atividades da NOVATEC.

§ 3º A participação referida no *caput* deste artigo deve ocorrer em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente.

Art. 21. A UNICENTRO pode ceder seus direitos sobre a criação, por meio de instrumento jurídico específico, mediante manifestação expressa e motivada e a título oneroso ou não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

§ 1º O criador que se interessar pela cessão dos direitos da criação encaminha solicitação ao órgão ou à autoridade máxima da instituição, que determina a instauração de procedimento e submete a solicitação à apreciação da NOVATEC.

§ 2º A UNICENTRO decide expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* no prazo máximo de seis meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador, incluído o parecer da NOVATEC nesse prazo.

§ 3º A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o *caput* é precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da UNICENTRO.

## SEÇÃO III

### DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 22. A promoção do empreendedorismo científico e tecnológico é orientada pelos seguintes objetivos:

I – fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;

II – fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, métodos e teorias consolidadas;

III – apoiar os ambientes promotores de inovação como incubadora, aceleradora, parque tecnológico ou que possam surgir, institucional ou em parceria com outras ICTs ou instituições do terceiro setor;

IV – orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão de inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições;

V – fortalecer o ecossistema de inovação, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções inovadoras;

VI – organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação no âmbito institucional;

VII – apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas da UNICENTRO e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nesta Política.

Art. 23. A UNICENTRO propicia a incubação de empresas para público interno e externo à Universidade, como forma de promover o empreendedorismo inovador.

Parágrafo único. São vinculadas à NOVATEC:

I – a Incubadora Tecnológica de Guarapuava, INTEG;

II – a Incubadora de Empresas de Irati, INETI;

III – a Divisão de Propriedade Intelectual;

IV – a Central de Análises;

V – a Divisão de Projetos;

VI – outros Ambientes de Inovação, em conformidade com esta Resolução.

Art. 24. A UNICENTRO pode participar e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 25. É facultado à UNICENTRO prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados e praticar extensão tecnológica compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, e ao desenvolvimento criativo no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas, a ser definido em regulamentação específica.

## CAPÍTULO VII

### COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 26. O compartilhamento e/ou permissão de uso, por terceiros públicos ou privados, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual para atividades voltadas à PD&I, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, deve observar as seguintes diretrizes:

I – resguardar os interesses da UNICENTRO sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico;

II – observar o atendimento às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela UNICENTRO, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados;

III – o compartilhamento e a permissão de uso não devem afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da UNICENTRO.

## CAPÍTULO VIII

### DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 27. Constituem-se ações estruturantes que devem ser realizadas pelas instâncias competentes para a implantação das diretrizes da Política de Inovação e Propriedade Intelectual da UNICENTRO:

I – regulamentar, por meio de instrumentos específicos próprios, a implementação de normas referentes à Prestação de Serviços Técnicos Especializados e Extensão Tecnológica;

II – regulamentar, por meio de instrumentos específicos próprios, o compartilhamento e permissão de uso, por terceiros, de laboratórios e equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

III – regulamentar, por meio de instrumentos específicos próprios, o afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I;

IV – adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção de inovação.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A NOVATEC deve definir em Regimento Interno, normas e procedimentos necessários para atender os objetivos e finalidades desta Resolução.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Fábio Hernandes,  
Reitor.



UNICENTRO